



OFÍCIO 002/2021

Porto Alegre, 23 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Governador,

A grave crise econômica oriunda da prolongada extensão da pandemia do coronavírus expôs sua face mais dramática. Após um ano de restrições nas atividades econômicas, em maior ou menor escala, o setor produtivo gaúcho está absolutamente esgotado. Em praticamente todos os setores a pandemia se fez sentir. No entanto, no varejo e serviços ditos não essenciais, o cenário é de depressão no faturamento, demissões e, em última instância, encerramento das atividades em questão.

Estima-se que, de 2020 para cá, mais de 30,5 mil empresas já encerraram as suas atividades produtivas. O desemprego, outra face cruel do atual momento, já atinge 10,4% da população gaúcha e equivale ao pior resultado da série histórica, atingindo mais de 574 mil trabalhadores no Rio Grande do Sul. Em síntese, o setor produtivo está absolutamente frágil, fato evidenciado pela queda de 7% no PIB do Estado, o pior resultado de toda a nossa série histórica.

Assim, a despeito das medidas já adotadas pelo governo do Estado em relação ao diferimento do ICMS, a Bancada do Partido NOVO sugere abaixo outras medidas que, através do diálogo com o setor produtivo gaúcho, foram construídas com o intuito de mitigar os efeitos econômicos das medidas mais restritivas da bandeira preta, proporcionando um fôlego de caixa fundamental para a manutenção mínima das atividades econômicas e sua mais rápida recuperação, após o cenário atual.

As medidas abaixo, versam sobre diferimento de prazos, isenções e flexibilização de obrigações acessórias, por exemplo. Sabemos que as mesmas exigirão sacrifícios do setor público e, porventura, dependerão de Projetos de Lei ou aprovação no Confaz. No entanto, temos convicção que não devemos medir esforços na tentativa de manter o emprego e a renda desses setores tão comprometidos, há mais de um ano, em suas atividades.

Sabemos também que tais medidas pressionam as contas públicas estaduais, justamente em um momento de maior normalidade destas. No entanto, também acreditamos que o setor público deve ir ao limite na gestão de seu caixa, a fim de servir como um seguro social às atividades produtivas e o seu amplo comprometimento no faturamento para cumprir as medidas sanitárias no combate à pandemia da Covid-19.

Assim, sabendo das dificuldades financeiras vivenciadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, mas cientes do papel do governo como salvaguarda ao setor privado, solicitamos o atendimento das medidas elencadas abaixo e nos colocamos à disposição para aprofundar o diálogo na construção de saídas à crise econômica atual, sem ignorarmos a necessidade de urgência na tomada de decisão em acolhimento às empresas e os empregos no Estado do Rio Grande do Sul.



Medidas propostas:

1. Diferimento, via Decreto do Poder Executivo, do ICMS do Simples Nacional para o período de março a junho de 2021, por 150 dias, para os segmentos diretamente atingidos pelas regras mais restritas da bandeira preta, conforme sustenta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4481 de 11 de março de 2015).
2. Manutenção, via encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência, do simples gaúcho para empresas com faturamento acima de R\$ 360.000,00 até o final de 2021. Ou, pelo menos, naqueles segmentos diretamente atingidos pelas regras mais restritas da bandeira preta.
3. Diferimento, via Decreto do Poder Executivo, do ICMS das empresas classificadas na categoria geral para o período de março a junho de 2021, por 150 dias, para os segmentos diretamente atingidos pelas regras mais restritas da bandeira preta.
4. Diferimento, via Decreto do Poder Executivo, do IPVA de veículos de empresas do segmento de bares e restaurantes e demais segmentos diretamente atingidos pelas regras mais restritas da bandeira preta para o exercício de 2021.
5. Isenção, via encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência, do ICMS da energia elétrica para o período de março a junho de 2021, com desconto destacado na fatura de energia elétrica, para Pessoas Jurídicas atingidas diretamente pelas restrições da bandeira preta. A medida ampara-se no Convênio Confaz ICMS 42/2020 que, no ano passado, autorizou providência de mesma natureza fiscal.
6. Suspensão, via Decreto do Poder Executivo, dos pagamentos referentes aos parcelamentos do ICMS para o período de março a junho de 2021. Ou, pelo menos, para aqueles segmentos diretamente atingidos pelas regras mais restritas da bandeira preta.
7. Suspender, via Decreto do Poder Executivo, a cobrança de multa por atraso no envio de SPED fiscal e GIA pelo prazo de 150 dias.
8. Aumentar, via Decreto do Poder Executivo, o prazo de validade da certidão negativa de débitos para 150 dias.
9. Lançamento, conforme autorização do Convênio Confaz ICMS 160/20, de programas de refinanciamento (Refis) para todos os contribuintes e um programa especial para os contribuintes do Simples Nacional e categoria geral. Ou, pelo menos, para aqueles segmentos diretamente atingidos pelas regras mais restritas da bandeira preta.
10. Suspender, via Decreto do Poder Executivo, a realização de novos protestos e inclusão em cadastros restritivos aos créditos por débitos surgidos no período da pandemia.
11. Flexibilização, via Decreto do Poder Executivo, nas regras infralegais para utilização de créditos escriturais de ICMS acumulados, desde que a empresa esteja em situação de regularidade fiscal perante a SEFAZ.



12. Possibilidade, via encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência, de cessão de saldos credores de ICMS para pagamento de fornecedores sem as limitações previstas na legislação e desde que a empresa esteja regular perante a SEFAZ.
13. Reinstituição, via encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência e em observação à Emenda Constitucional 109/2021, de Programas de Compensação de dívidas passadas com precatórios e autorização para a compensação de precatório pendente de pagamento com débitos de ICMS.
14. Liberação, via encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência, total dos saldos credores dos exportadores para cessão a terceiros, desde que a empresa cedente esteja em situação de regularidade fiscal perante a SEFAZ, em conformidade com decisão pacificada no Superior Tribunal de Justiça que entende ilegal a limitação ou a instituição de regras limitadoras, pela legislação estadual, nesta seara tributária (AgInt no REsp nº 1888109 - RS 2020/0081493-2).

Certos da compreensão e da necessidade do setor público em não medir esforços para mantermos a economia gaúcha minimamente ativa, despedimo-nos cordialmente reiterando a disponibilidade para aprofundarmos o diálogo na construção de saídas à crise econômica que atinge diretamente a vida da população gaúcha.

Deputado Giuseppe Riesgo

Deputado Fábio Ostermann